



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 032/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**, doravante denominada **FASEPA**, com sede na Rua Diogo Mória, nº 1101, bairro Umarizal, CEP 66.055-170, Belém/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.154.186/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 1907359 e inscrito no CPF/MF nº 333.669.262-87 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, do Acordo de Cooperação Técnica nº 032/2018, que tem por objeto firmar parceria entre TJPA e FASEPA para inclusão de adolescentes e jovens assistidos (as) por essa Fundação, em atividades laborais de cunho socioeducativo, em conformidade com os preceitos do ECA e do SINASE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 24 de agosto de 2020 e término em 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

O valor do total presente aditivo é de R\$ 163.512,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.122.1421.8666;
- Fonte do Recurso: 0118;
- Natureza da Despesa: 33.90.39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de agosto de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da FASEPA

Testemunhas:

Patricia Fidalgo Rosângela Santos
CPF: 002.813.162-28 CPF: 598.039.322-68

Art. 1º Fica criada a atividade especial de representação da DPE/PA, sediada em Brasília/DF, para atuação estratégica nas temáticas de interesses dos assistidos e da própria Instituição com a finalidade de ampliar a cobertura de atendimento à população e/ou grupos vulneráveis, bem como controle do portal de intimações eletrônicas dos Tribunais Superiores.

Art. 2º A escolha do Defensor Público para atuar na Representação em Brasília/DF será do Defensor Público-Geral, por ato de designação especialmente para tal fim nos termos do inciso XI, do art. 8º da Lei Complementar Estadual n. 54/2006, com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º A pedido do Defensor Público designado ou a critério da Defensoria Pública-Geral cessará a designação para a atividade especial.

Art. 4º A atuação a que se refere o art. 1º da presente Resolução, será exercida em Brasília/DF, onde deverá residir o membro da Defensoria Pública. Parágrafo único. A designação não acarretará percepção de qualquer vantagem remuneratória ou indenizatória por essa circunstância.

Art. 5º São atribuições da Representação da Defensoria Pública do Estado do Pará em Brasília/DF, sem prejuízo das previstas no art. 108 da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 6º da Lei Complementar nº 54/2006:

I - Prestar atendimento às partes nos processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Pará que tramitam nos Tribunais Superiores, além de realizar diligências que entender necessárias ao bom andamento do feito sob sua responsabilidade, de ofício ou por solicitação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará;

II - Produzir material informativo sobre as teses jurídicas pertinentes as demandas de pessoas ou grupos vulneráveis assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - A atuação estratégica em processos, no âmbito dos Tribunais Superiores, que suscitem o interesse coletivo da Instituição, em prol dos objetivos fundamentais e da afirmação de precedentes favoráveis aos assistidos, exemplarmente demandas com repercussão geral, recursos repetitivos, ações de constitucionalidade/inconstitucionalidade e incidentes de resolução de demandas repetitivas, individual ou conjuntamente com a Entrância Especial, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e demais Núcleos e órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Pará.

IV - A elaboração e proposição de habeas corpus quando cabível;

V - A realização de sustentação oral em sessões dos Tribunais Superiores;

VI - A atuação como amicus curiae em processos de interesse comum das Defensorias Públicas Estaduais por delegação da Defensoria Pública-Geral;

VII - O acompanhamento e a adoção das medidas cabíveis em processos ou procedimentos de interesse institucional, em tramite no Conselho Nacional da Justiça e demais órgãos e instituições, públicas e privadas, com sede em Brasília/DF;

VIII - O controle, arquivamento e administração do acervo processual;

IX - A representação do Defensor Público-Geral em audiências públicas, reuniões, solenidades e eventos locais, em qualquer outra unidade da federação ou país estrangeiros, para os quais este for convocado;

X - A atuação em quaisquer outras atividades designadas pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º A atuação será estratégica e direcionada aos casos paradigmáticos, entendidos como tais, aqueles em que há substancial relevância para um número considerável de assistidos, ou aqueles tendentes a formação e consolidação de jurisprudência favorável às teses que promovam a garantia dos direitos de pessoas e grupos vulneráveis, ou, ainda, que sejam de especial interesse institucional.

§ 2º Todas as intimações serão recebidas pela Representação em Brasília/DF, sendo de sua responsabilidade a observação dos prazos e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O membro designado para atividade especial de Representação da Defensoria Pública do Estado do Pará poderá, excepcionalmente, por meio da Defensoria Pública-Geral e por tempo determinado, solicitar defensor público para auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 7º A Representação da Defensoria Pública do Estado do Pará em Brasília deverá, anualmente, apresentar estatísticas com análise qualitativa e quantitativa de seus trabalhos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por Instrução Normativa a ser expedido pela Defensoria Pública-Geral, ressalvados os conflitos de atribuição que deverão ser submetidos à análise do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

Protocolo: 576602

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 032/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA; CNPJ/MF nº. 84.154.186/0001-23// Objeto: firmar parceria entre TJPA e FASEPA para inclusão de adolescentes e jovens assistidos (as) por essa Fundação, em atividades laborais de cunho socioeducativo, em conformidade com os preceitos do ECA e do SINASE.// Objeto do aditivo: prorrogação por mais 12 (doze) meses// Vigência do aditivo: início em 24 de agosto de 2020 e término em 23 de agosto de 2021// Valor do Aditivo: R\$ 163.512,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais), para 12 (doze) meses// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8666, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0118// Data da assinatura: 21/08/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 573680